



PUBLICADO
Extrema, 24 / 09 / 25

LEI Nº. 5.296

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio para custeio de despesas com deslocamento de pacientes do Município de Extrema para tratamento de saúde em outras localidades e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de valores destinados ao custeio de despesas de deslocamento de pacientes residentes no Município de Extrema, para realização de tratamento de saúde, exames, consultas, cirurgias ou outros procedimentos médicos em outras localidades.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o custeio do transporte de pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento ou procedimento de saúde fora do Município de Extrema, por meio de:

I - disponibilização de veículos próprios da frota municipal; ou

II - concessão de auxílio financeiro para custear o deslocamento, quando o paciente utilizar veículo particular.

§ 1º - A escolha entre as modalidades previstas neste artigo ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios de viabilidade clínica, logística e disponibilidade da frota.



§ 2º - O benefício previsto nesta Lei somente será concedido para tratamentos e procedimentos previamente autorizados e viabilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Terão prioridade para utilização de veículos próprios da municipalidade os casos de maior urgência, gravidade e frequência de deslocamentos.

Art. 3º - Fica autorizado que o paciente realize o deslocamento por meios próprios para a realização exames, consultas, cirurgias ou outros procedimentos médicos em outras localidades, desde que:

I - seja clinicamente aconselhável;

II - haja prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Em se tratando de deslocamento por conta do paciente, o Município concederá auxílio financeiro para custear as despesas de deslocamento.

§ 2º - O valor do auxílio será fixado por decreto do Poder Executivo, levando-se em consideração a distância percorrida e parâmetros oficiais de custos médios de transporte.

§ 3º - A concessão do benefício dependerá da apresentação de:

I - laudo ou relatório médico que comprove a necessidade do tratamento ou procedimento;

II - comprovante de comparecimento à unidade de saúde de destino;



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - analisar e aprovar as solicitações de transporte ou auxílio financeiro, com base na documentação apresentada;

II - organizar a logística dos deslocamentos, de modo a otimizar o uso dos veículos da frota municipal;

III - Propor regulamento para edição de decreto com critérios, prazos e valores para a concessão do auxílio financeiro;

Art. 5º - O Poder Executivo não se responsabilizará por quaisquer intercorrências que eventualmente ocorram durante os deslocamentos realizados por meios próprios.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -